



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT
Programa de Pós-Graduação em Ciência Naturais – PPGCN
Mestrado em Ciências Naturais

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196
E-mail: cienciasnaturais@mestrado.uern.br
cienciasnaturais010@yahoo.com.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2019 - PPGCN

Estabelece as normas para o Exame de Suficiência no Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 45 do Regimento vigente do PPGCN da UERN;

CONSIDERANDO a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

R E S O L V E aprovar e expedir a seguinte Instrução Normativa para o Exame de Suficiência do Programa:

Art. 1º O discente deverá realizar o exame de suficiência em língua inglesa, até, no máximo, 18 meses, a contar da primeira matrícula no curso.

Art. 2º O exame de Suficiência em Língua Inglesa visa avaliar a capacidade do pós-graduando no entendimento e interpretação de textos científicos em língua inglesa.

Art. 3º Deverão submeter-se ao exame os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

Parágrafo Único Alunos que já tenham sido aprovados em Exame de Proficiência ou suficiência em Língua Inglesa em curso de pós-graduação, há no máximo dois (02) anos, nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior, reconhecidas pela CAPES/MEC, ficam desobrigados da realização deste exame.

Art. 4º Para obter aprovação, o discente deverá ter média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º O exame de Proficiência deverá ser realizado em qualquer Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC (Ministério da Educação).

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais poderá realizar o exame de suficiência em língua inglesa de acordo com a necessidade.

Art. 6º O discente poderá solicitar aproveitamento do exame de proficiência em língua inglesa, por meio de certificados expedidos por escolas de idiomas, apresentando, no mínimo, o nível intermediário, ou certificado de aprovação nos seguintes exames:

- I - TOEFL (Test of English as a Foreign Language) iBT: 41 pontos;
- II - TOEFL (Test of English as a Foreign Language) paper: 437 pontos;
- III - TOEFL (Test of English as a Foreign Language) CBT: 123 pontos;
- IV - TOEIC (Test of English for International Communication) correspondente ao nível intermediário: 405 pontos;
- V - IELTS (International English Language Testing System): 4.0 pontos.

Art. 7º Para a solicitação de aproveitamento, será exigido:

- I - Requerimento preenchido pelo discente, com anuência de seu orientador, encaminhado ao Colegiado do Programa;
- II - Comprovante do exame (certificado/atestado) constando prazo de validade e a pontuação.

Art. 8º O discente deverá apresentar o certificado de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, na Secretaria do PPGCN, que será apreciado pelo Colegiado do programa, e, caso aprovado, a atividade será consolidada no histórico do discente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCN.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Luiz Di Souza

Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN